



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 343, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

AVALLIA O ACERVO MOBILIÁRIO A QUE MENCIONA,
AUTORIZA SUA AQUISIÇÃO, ABRE CRÉDITO SUPLE-
MENTAR e/ OU ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus vereadores, votou e,
Eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica avaliado em até Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de /
cruzeiros) o acervo mobiliário da extinta CLIMAB-CLINICA MATIAS BARBOSA LTDA., com-
preendendo o direito de uso da linha telefônica nº 273 1482, bem como todos os mó-
veis e utensílios arrolados na relação anexa, que fica fazendo parte integrante des-
ta Lei.

Art. 2º - Para efeito do cumprimento desta Lei, fica o Poder Executi-
vo autorizado a efetivar o negócio de aquisição do acervo, pagando o preço de avali-
ação definido no artigo 1º desta Lei, parceladamente, da seguinte forma:

- 1ª Parcela: No ato do negócio Cr.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);
- 2ª Parcela: Cr10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) trinta dias após o pa-
gamento da 1ª parcela;
- 3ª Parcela: Cr5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) trinta dias após o
pagamento da 2ª parcela;
- 4ª Parcela: Cr5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) trinta dias após o
pagamento da 3ª parcela;
- 5ª e última parcela: Cr5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) trinta dias
após o pagamento da 4ª parcela;

§ 1º - As parcelas definidas no "caput" deste artigo serão fixas e
não sofrerão nenhum acréscimo, nem de juros, nem de atualização monetária;

§ 2º - No documento de compra, obrigatoriamente, deverá ser consig-
nada a ressalva, segundo a qual a presente aquisição é livre e desembaraçada de
qualquer ônus, não se responsabilizando a Municipalidade por quaisquer ônus traba-
lhista, fiscais ou previdenciário da vendedora, encargos que são dela e de seus só-
cios proprietários.

Art. 3º - Constitui fonte de recurso para fazer frente às despesas
decorrentes desta Lei dotação orçamentária própria, ou, então, se necessário, a a-
bertura de crédito Suplementar ou Especial, desde já autorizados, até o limite da



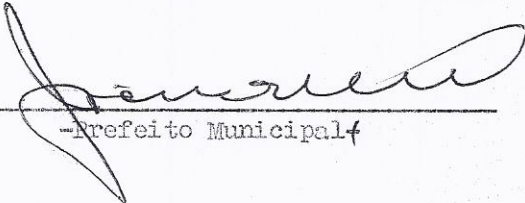
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei competir que a faça cumprir tão integralmente, tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 27 de fevereiro de 1992.



-Prefeito Municipal-



-Secretario-